

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTÓCOLO N° 2025.08.05 - 0032  
05/08/25 HS: 09:44 Ar  
DATA FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

PROJETO DE LEI N° 108 /2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.562, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, no art. 36, inciso VII c/c art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, o cargo de Assessor de Integração Institucional, que comporá a Estrutura Organizacional dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Sobral, alocado na unidade administrativa 2 – Presidência, subitem 2.3.

“2 - Presidência.

2.1 - .....;

.....;

2.3 - Assessor de Integração Institucional.”

**Art. 2º.** A remuneração e atribuição do cargo de Assessor de Integração Institucional, compõe o Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2025.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de agosto de 2025.

Francisco Linhares Ponte Júnior  
Presidente

1



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar

1º Vice-Presidente

Johnson Vasconcelos de Lima

1º Secretário

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

2º Vice-Presidente

Antônio José Romano

Antônio José Romano

2º Secretário



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

#### ANEXO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao Assessor de Integração Institucional, que é vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, promover a articulação e a integração funcional e institucional entre os diversos setores da Câmara Municipal de Sobral, especialmente entre a Procuradoria Jurídica, Departamento de Contabilidade, Comissões Permanentes, Departamento Legislativo, Controladoria, Recursos Humanos, Comunicação e demais unidades administrativas; Atuar como elo estratégico entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo de Sobral, acompanhando e coordenando as demandas administrativas, legislativas e institucionais formuladas pelo Poder Legislativo ao Município, zelando pela adequada tramitação e cumprimento dos fluxos procedimentais; Estabelecer e manter canais permanentes de interlocução da Câmara Municipal com outros entes e órgãos públicos, tais como: Governo do Estado do Ceará; Ministério Público Estadual e Federal; Poder Judiciário estadual ou federal com jurisdição local; Defensoria Pública e Procuradorias; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Tribunal de Contas do Estado e União; Demais entidades públicas ou privadas de interesse da Câmara; Assessorar e acompanhar reuniões, visitas institucionais e agendas oficiais envolvendo a Câmara Municipal e as instituições externas; Contribuir com o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante os entes federativos e a sociedade civil organizada, promovendo o diálogo interinstitucional e a cooperação entre os Poderes; Identificar gargalos comunicacionais, administrativos e operacionais entre os setores internos e externos da Câmara, propondo soluções integradas e eficientes para a superação de entraves, com foco na celeridade e qualidade da prestação de serviços legislativos; Apoiar tecnicamente a Mesa Diretora na construção e monitoramento de parcerias, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e demais instrumentos de articulação institucional; Representar, quando designado, a Presidência da Câmara Municipal de Sobral em reuniões, eventos ou audiências com órgãos públicos, instituições privadas e representantes da sociedade civil organizada; Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e administrativas que regem a atividade legislativa e o funcionamento da Câmara Municipal, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas por seus superiores hierárquicos; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, observando as normas legais e regimentais aplicáveis; Desempenhar outras tarefas correlatas ao seu cargo, por iniciativa própria ou por determinação superior, sempre no interesse da integração institucional e do bom funcionamento da Câmara Municipal.



3



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO II  
DO VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS
Assessor de Integração Institucional	R\$ 8.358,00	01





MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

PROJETO DE LEI Nº 108 /2025

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DO CARGO**

A criação do cargo de Assessor de Integração Institucional revela-se uma medida imprescindível para o aprimoramento da governança, da eficiência administrativa e da articulação interinstitucional da Câmara Municipal de Sobral, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), notadamente os da eficiência, publicidade e razoabilidade.

A estrutura organizacional atualmente vigente, embora já contenha setores especializados e cargos de natureza técnica, carece de um elo que integre transversalmente os diversos departamentos internos – a exemplo da Procuradoria Jurídica, Contabilidade, Legislativo, Comissões Permanentes, Recursos Humanos, entre outros –, promovendo sinergia funcional, racionalização de processos e fluidez na comunicação interna.

Além disso, a modernização da gestão pública exige que o Parlamento local esteja plenamente articulado com os demais Poderes e instituições. Nesse contexto, o novo cargo assume também a função estratégica de interlocução da Câmara com o Poder Executivo Municipal, acompanhando tecnicamente as demandas legislativas de interesse do Município, bem como servindo de ponto de contato com órgãos como o Governo do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB, Tribunais de Contas, Defensoria Pública e demais entidades públicas e privadas cuja atuação se refletia na atividade parlamentar.

Trata-se de uma função transversal e articuladora, que rompe com a tradicional lógica departamentalizada e verticalizada da administração pública, adotando uma perspectiva sistêmica e horizontal de gestão, essencial em um cenário legislativo cada vez mais complexo, dinâmico e interdependente.

A ausência de um agente institucional com essa missão específica gera riscos de desarticulação interna, sobreposição de esforços, retrabalho e baixa resolutividade, dificultando a plena execução das diretrizes da Mesa Diretora e a fluidez do relacionamento institucional da Câmara com os demais entes.

Ao instituir esse cargo, a Câmara Municipal de Sobral demonstra estar alinhada com as melhores práticas de gestão pública contemporânea, que recomendam a existência de estruturas capazes de promover integração, articulação política e administrativa, e



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### Câmara Municipal de Sobral

acompanhamento contínuo dos fluxos de informação e decisão entre os diversos setores e órgãos envolvidos na produção legislativa e na gestão pública.

Ademais, a natureza estratégica e a amplitude da atuação pretendida para o novo cargo não se confundem com as atribuições dos demais cargos comissionados já existentes, justificando a sua criação de forma autônoma e específica, com perfil técnico-operacional e institucional.

Por fim, a criação do cargo de Assessor de Integração Institucional representa não apenas uma medida organizacional, mas um avanço institucional necessário à modernização da estrutura da Câmara Municipal, consolidando-se como instrumento de profissionalização, eficiência e fortalecimento da atuação legislativa no Município de Sobral.



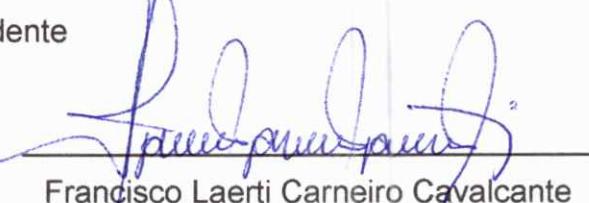
Francisco Linhares Ponte Júnior

Presidente



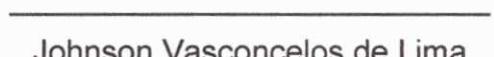
Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar

1º Vice-Presidente



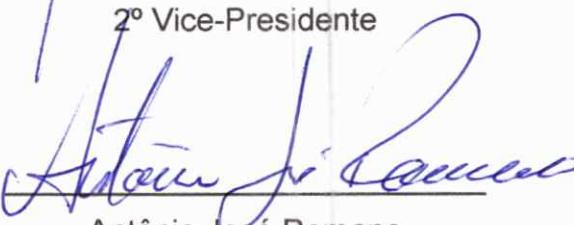
Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

2º Vice-Presidente



Johnson Vasconcelos de Lima

1º Secretário



Antônio José Romano

2º Secretário



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
ALTERA A LEI N° 2.562, DE 09 DE JANEIRO DE  
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exercício de 2025**



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### **OBJETIVO**

### *Câmara Municipal de Sobral*

Atualizar a estrutura administrativa do cargo de Assessor de Integração Institucional, que comporá a Estrutura Organizacional dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Sobral, alocado na unidade administrativa 2, do poder Legislativo Municipal.

### **FINALIDADE**

Modernização da gestão pública exige que o Parlamento local esteja plenamente articulado com os demais Poderes e instituições. Nesse contexto, o novo cargo assume também a função estratégica de interlocução da Câmara com o Poder Executivo Municipal, acompanhando tecnicamente as demandas legislativas de interesse do Município, bem como servindo de ponto de contato com órgãos como o Governo do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB, Tribunais de Contas, Defensoria Pública e demais entidades públicas e privadas cuja atuação se reflete na atividade parlamentar.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do cargo de Assessor de Integração Institucional revela-se uma medida imprescindível para o aprimoramento da governança, da eficiência administrativa e da articulação interinstitucional da Câmara Municipal de Sobral, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), notadamente os da eficiência, publicidade e razoabilidade. Essa reestruturação está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atende à previsão orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária de gastos previstas na Lei Orçamentária Anual.

Plenário: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Junior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600  
www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA GASTO COM PESSOAL**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
Item	Descrição dos Cargos	Quant.	Valor dos Vencimentos	Valor Total
1	Assessor de Integração Institucional	1	R\$ 8.380,00	R\$ 8.380,00
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>		<b>R\$ 8.380,00</b>

Mensal					
Item	Despesa com Pessoal	Quant.	Valor Mensal	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 976)	VALOR TOTAL
1	SERV. COMISSIONADOS	1	R\$ 8.380,00	R\$ 976,00	R\$ 9.356,00
2	Encargos Sociais (20%)		R\$ 1.676,00		R\$ 1.676,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 11.032,00</b>



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Impacto Orçamentário Consolidado (Projeção para Três Anos)**

Ano	Valor Estimado Antigo	Valor Estimado Novo
2025	R\$ 55.160,00	R\$ 66.192,00
2026	R\$ 143.416,00	R\$ 143.416,00
2027	R\$ 143.416,00	R\$ 143.416,00

**Impacto Gastos De Pessoal Receita Corrente Liquida**

1	Receita Corrente Líquida, período de 3º Bimestre de 2025	R\$ 1.298.365.417,76
2	Projeção da RCL período de 01/05/ a 31/12/2026	R\$ 1.432.097.055,79
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	R\$ 1.509.430.296,80
4	Gasto total atual com pessoal, período 01/05/2024 a 30/04/2025	R\$ 19.674.334,95
5	Acréscimo com o aumento proposto em 2026	R\$ 20.894.143,72
6	Acréscimos com o aumento proposto em 2027	R\$ 22.001.533,33
7	Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2025	1,52%
8	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	1,46%
9	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	1,46%

**PARECER**

- a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 6% para o Legislativo.
- b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III da RCL.
- c) **Atende** ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Conclusão:**

1 – Obrigatoriedades Constitucionais:

- a) **Atende** ao inciso I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
- b) **Atende** Diretrizes Orçamentárias para o exercício.
- c) **Atende** ao inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

**Impacto na Receita Corrente Líquida:**

- a) **Atende** ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- b) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

**Impacto Orçamentário:**

- a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- b) **Atende** a situação orçamentária, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto.

**Impacto Financeiro:**

- a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- b) **Atende** a situação financeira, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto, em vista da previsão de disponibilidade financeira de recursos. Os valores previstos serão adequados as normas da LDO, Plurianual e LOA de cada exercício, nos termos fixados.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Sobral/CE, 04 de agosto de 2025.

FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR  
ORDENADOR



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESAS**

O ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sobral/CE, 04 de agosto de 2025.



FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR  
ORDENADOR